



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **187290/2026**

2748/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **18/08/2026 à 20/08/2026.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TAGS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

DESCRIÇÃO:

Descrição da contratação está em anexo, no termo de referência, e documentos em anexo.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006,

quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do serviço deste procedimento, o Município designa o Rogério Ramos, e a suplente Kátia Brehm.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 30 (trinta) TAGs eletrônicas de identificação veicular (Transponder de Identificação Veicular – TIV), destinadas aos veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação objeto deste Termo de Referência enquadra-se como aquisição de bem comum.

1.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente, a maior parte da frota de veículos leves utilizada pelo Município é composta por veículos locados, os quais não possuem TAG eletrônica instalada.

2.2 Embora os veículos oficiais do Município sejam isentos do pagamento de tarifas de pedágio, a ausência das TAGs impede a utilização das cancelas automáticas, ocasionando filas, atrasos nos deslocamentos e redução da eficiência operacional dos serviços públicos.

3.2 A aquisição das TAGs proporcionará maior agilidade no deslocamento da frota municipal, mantendo a isenção legal do pagamento dos pedágios, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 187290/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na aquisição de TAGs eletrônicas para instalação nos veículos da frota municipal, permitindo a identificação automática nas praças de pedágio e demais serviços compatíveis.

3.2 As TAGs deverão ser compatíveis com o sistema de cobrança eletrônica utilizado nas rodovias nacionais, possibilitando sua utilização nos veículos oficiais e locados do Município.

3.3 O fornecimento compreende exclusivamente a aquisição das TAGs, devidamente aptas para instalação e utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deverá fornecer TAGs novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento.

4.2 As TAGs deverão ser compatíveis com o sistema nacional de identificação eletrônica veicular (TIV).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

4.3 O material deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação.

4.4 A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer TAG que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

4.5 Os materiais deverão ser entregues em embalagem adequada, preservando sua integridade durante o transporte.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento será realizado em parcela única.

5.2 As TAGs deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.4 O recebimento ocorrerá de forma provisória no ato da entrega e definitivamente após conferência das quantidades e especificações pelo fiscal da contratação.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da aquisição será exercida pelos servidores Rogério Ramos e Kátia Brehm, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e atestar o recebimento do objeto.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal e ateste do fiscal da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O critério utilizado para julgamento do certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 O fornecimento do objeto será de forma integral.

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR

11.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação serão disponibilizados no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa com a execução da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

Xangri-Lá, 10 de Agosto de 2026

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BD82395C65594DC1B6514F875679ED51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ERALDO VIEIRA BREHM em 10/08/2026 14:39:58

CPF:***.***-690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BD82395C65594DC1B6514F875679ED51>